



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2019-TJAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2019-TJAM que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 140-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 011.400.192-87, neste instrumento simplesmente denominado **TJ/AM**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado na Cidade de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas, neste instrumento simplesmente denominada **PREFEITURA**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 011/2019-TJ**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente cooperação entre os partícipes objetiva a conjugação de esforços com vistas à manutenção das atividades do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, na Comarca de Presidente Figueiredo/AM, sem a incidência de ônus ao **TJ/AM**, mediante a:

- a) **Cessão de servidores**, sendo aqueles que preferencialmente já se encontrem designados para exercer suas atividades no Fórum de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM, notadamente em razão do conhecimento por eles já adquiridos acerca das rotinas judiciais;
- b) **Cessão de uso de imóvel, a título não oneroso**, destinado ao **Depósito Público de bens apreendidos**, na Comarca de Presidente Figueiredo/AM;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c) Reforma e/ou manutenção predial do imóvel destinado a residência do(a) Magistrado(a);
- d) Reforma do imóvel destinado ao funcionamento do **Fórum de Justiça da Comarca de Presidente Figueiredo/AM**, nos termos das cláusulas que seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 74 da Constituição Política do Estado do Amazonas e art. 10 do ADCT, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

3.1. A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

3.1.1. Para a formalização da Cessão, a **PREFEITURA** expedirá ofício ao **TJ/AM** encaminhando a relação dos servidores cedidos, consignando ainda a forma de ingresso dos servidores no Cedente.

3.1.2. O **TJ/AM**, com base na relação que lhe haja sido encaminhada, fará uma análise preliminar e, em sendo o caso, efetuará a designação para o Órgão Judiciário diante do qual o servidor cedido prestará os serviços, submetendo-o à homologação da Presidência do **TJ/AM**, informando nessa oportunidade, que os cedidos preenchem os requisitos do Provimento e/ou Portaria, ou qualquer outro regulamento que vier a ser editado.

3.1.3. O **TJ/AM**, após homologação, deverá publicar no Diário da Justiça Eletrônico a relação encaminhada pela **PREFEITURA** para o fim de se garantir a imprescindível transparência que se espera da presente cessão.

3.1.4. O início do exercício junto ao Órgão Judiciário, somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

3.2. A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **TJ/AM**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

3.2.1. A frequência dos servidores cedidos será controlada pelo Órgão Judiciário no qual se haja dado a lotação, impondo-se a remessa mensal a **PREFEITURA**, arquivando-se na Serventia Judicial sua cópia para efeito de controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

3.3. As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

3.4. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelos superiores hierárquicos das Varas, serão imediatamente comunicadas a **PREFEITURA** para as providências cabíveis.

3.5. É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação e justificado o interesse público, desde que submetida à homologação da Presidência do **TJ/AM**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FINALIDADE DO IMÓVEL CEDIDO

4.1. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento do Depósito Público Judicial de Bens Apreendidos, na Comarca de Presidente Figueiredo, Estado do Amazonas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

5.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

- a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- b) Indicar responsável(eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;
- c) Manter comunicação escrita, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por gestores indicados;
- d) Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- e) Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- f) Facilitar a comunicação entre as equipes de trabalho de ambas as instituições, de modo a atender eventuais necessidades conjuntas dos partícipes;
- g) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

5.2. Compete, especificamente, ao **TJ/AM**:

- a) Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário de Justiça Eletrônico do Amazonas;
- b) Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto a **PREFEITURA**;
- c) Conceder acesso aos servidores cedidos, previamente designados, visando operacionalizar a execução do presente ajuste;
- d) Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública;
- e) Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela **PREFEITURA**;
- f) Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste instrumento;
- g) Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- h) Acompanhar, por intermédio de servidor técnico previamente designado, a execução dos serviços relativos a reformas e/ou manutenções prediais nos imóveis objeto deste ajuste;
- i) Avaliar, vistoriar e manifestar-se quanto a aceitação do imóvel disponibilizado pela **PREFEITURA**;
- j) Comunicar previamente, por escrito, a **PREFEITURA** toda e qualquer irregularidade, defeito ou necessidade de manutenção necessária no imóvel disponibilizado, antes e durante o usufruto do mesmo;
- k) Restituir o imóvel, disponibilizado pela **PREFEITURA**, desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando da extinção deste acordo;
- l) Utilizar o imóvel disponibilizado de acordo com a função social a que se destina, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

5.3. Compete, especificamente, a **PREFEITURA:**

- a) Encaminhar ao **TJ/AM** os profissionais mencionados no objeto deste ajuste, e que não possuam cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, com magistrados e/ou servidores do **TJ/AM** investidos em cargos de confiança;
- b) Orientar aos profissionais que se apresentem ao(à) Diretor(a) de Secretaria ou Escrivão(ã) do Juízo da Comarca, a fim de que cumpram os procedimento de ingresso nas dependência do Órgão Judiciário;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, como remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos profissionais cedidos;
- d) Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- e) Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **TJ/AM**, sem exceção;
- f) Ceder o mencionado bem imóvel ao **TJ/AM**, para a finalidade indicada no **subitem 4.1** deste instrumento;
- g) Autorizar eventuais benfeitorias necessárias ou voluptuárias no bem imóvel cedido, objeto deste instrumento;
- h) Promover, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente acordo, a reforma geral do(s) imóvel(is) objeto(s) deste instrumento, de modo a tornar as instalações adequadas para o uso das atividades jurisdicionais, além de outros serviços de engenharia necessários ao usufruto integral das edificações, de acordo com a segurança e demais normas ambientais e de acessibilidade;
- i) Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelas obrigações com mão de obra, materiais, transporte, refeições, uniformes, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis e criminais, resultantes da execução do Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), inclusive iluminação, despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessários à completa realização da obra e/ou serviços e sua entrega perfeitamente concluída;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- j) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;
- k) Observar as leis, regulamentos e posturas edilícias referentes à obra e à segurança pública, bem como às normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, especialmente no que se refere ao recolhimento das ART (referentes a esta contratação e em nome do profissional responsável pela execução/direção da obra e do engenheiro residente) e à colocação de placas contendo o(s) nome(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução das obras e do(s) autor(es) do(s) projeto(s);
- l) Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas sobre os serviços executados quando solicitados pela Divisão de Engenharia do **TJ/AM**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

6.1. O presente acordo, quanto a cessão de uso, obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

- a) Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;
- b) Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto deste Acordo e com a utilização do imóvel;
- c) Aprovação prévia da **PREFEITURA** para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pelo **TJ/AM**;
- d) Precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;
- e) Fiscalização periódica por parte da **PREFEITURA**;
- f) Vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto no **subitem 4.1** deste instrumento;
- g) Reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência deste termo, independentemente de ato especial;
- h) Restituição da ora cedida área do imóvel, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente acordo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO / FISCALIZAÇÃO

8.1. Os partícipes designarão gestores/fiscais para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, por meio de atos específicos.

CLÁUSULA NONA – DO PESSOAL

9.1. Não se estabelecerá vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os servidores dos partícipes e/ou funcionários terceirizados, por eles contratados, com atuação direta ou indiretamente na execução dos trabalhos ou atividades necessárias a consecução do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

10.1. O presente acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

10.1.1. Caberá a cada partícipe, individualmente, responder pelo ônus financeiro de suas obrigações, através de dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um ao outro, em atendimento às disposições da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei n.º 8.666/93, além da regulamentação específica de cada ente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

11.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

12.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observando o disposto no art. 37, § 1.º, da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo TJ/AM, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS OUTROS AJUSTES

17.1. Fica rescindido, por mútuo consentimento os demais ajustes que versem sobre o objeto aqui pactuado, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste Termo de Cooperação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Manaus (AM), 12 de março de 2019.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sr. **ROMEIRO JOSÉ COSTEIRA DE MENDONÇA**
Prefeito do Município de Presidente Figueiredo/AM

TESTEMUNHAS:

Nome: Adriano B. Santos

C. I.: gus6009.0

Nome:

C. I.: 13173766